

Concorrência 06/2026 – Processo: 2471002 000006/2026

Pedido de esclarecimento sobre exigência de atestados de capacidade técnica

Prezada Comissão de licitação,

Segue pedido de esclarecimento para a concorrência 06/2026 referente ao objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de supervisão, acompanhamento, auditoria de conformidade e apoio à fiscalização da execução do Contrato de Concessão Rodoviária do Lote 07 – Ouro Preto/Mariana (Via Liberdade), celebrado pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA/MG, e a Concessionária Rota da Liberdade.

No que diz respeito ao subitem 10.1.2.1 do Termo de referência - Da avaliação da Capacidade Técnica da Equipe Técnica Mínima - Critérios Específicos, foi identificada na página 48, a seguinte exigência referente à comprovação da qualificação técnico-profissional:

“Não serão aceitos atestados que indiquem os profissionais apenas como responsáveis técnicos, sendo imprescindível que os documentos atestem a sua participação como membros efetivos da equipe executora.”

Diante disso, solicitamos, respeitosamente, os seguintes esclarecimentos:

1. Considerando que a responsabilidade técnica é formalmente comprovada por meio de ART e/ou CAT devidamente registradas no CREA, e que tais documentos atestam a participação do profissional na execução dos serviços, solicita-se esclarecer se atestados acompanhados de CAT/ART que indiquem o profissional como responsável técnico poderão ser aceitos como comprovação de experiência técnico-profissional.

2. Solicita-se esclarecer quais elementos documentais a Comissão entende como suficientes para comprovar a participação do profissional como “membro efetivo da equipe executora”, além da responsabilidade técnica registrada nos conselhos profissionais.

3. Solicita-se esclarecer se a vedação à aceitação de atestados que indiquem apenas a responsabilidade técnica não implica restrição à competitividade, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação de qualificação técnico-profissional mediante atestados de responsabilidade por execução de serviços similares.

4. Por fim, solicita-se esclarecer se atestados que indiquem o profissional como responsável técnico, acompanhados da respectiva CAT contendo descrição das atividades desenvolvidas e compatibilidade com o objeto licitado, serão considerados válidos para fins de pontuação ou habilitação.

O presente pedido de esclarecimento visa garantir a correta interpretação das exigências editalícias, assegurando a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a adequada comprovação da qualificação técnico-profissional, em conformidade com a legislação vigente.

Desde já agradecemos a atenção e permanecemos no aguardo dos esclarecimentos.

Atenciosamente,



DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Jeanete da Silva Bizon

DIRETORA COMERCIAL

CNPJ: 17.579.457/0001-94